



Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2016—PRES-NUPEMEC

REGULAMENTA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO E SUPERVISÃO DE MEDIADORES JUDICIAIS NAS CENTRAIS E CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

* A Ordem de Serviço nº 002/2016-PRES-NUPEMEC e seus Anexos encontram-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

Tribunal Pleno

Decisão do Presidente

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

ADMINISTRATIVO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DIVERSOS nº 8/2016 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO – N. 0012433-97.2016.8.11.0000

AUTOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Relator: Des. Paulo da Cunha

Decisão: "VISTO, A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicita, por meio do Ofício n. 17/2016-GABPRES, as providências indispensáveis ao preenchimento da vaga de Juiz-Membro Substituto, categoria Jurista, em razão do término do segundo biênio da gestão do Membro André Stumpf Pozeti, em 16.07.2016.

Na data de 8.6.2016, proferi decisão sobre as inscrições para as vagas acima citadas, ocasião em que deferi a participação dos seguintes candidatos: ARMANDO BIANCARDINI CÂNDIA, DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO, FLÁVIO MARCOS ASVOLINSQUE PEIXOTO, VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN, JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR e SILVIO QUEIROZ TELES.

O Candidato Nestor Fernandes Fidelis apresentou pedido de reconsideração quanto ao indeferimento de sua inscrição, juntando documentos suplementares, a fim de comprovar o exercício de 10 (dez) anos de advocacia.

Quanto às atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, o Tribunal Superior Eleitoral firmou o entendimento de que estas poderão ser comprovadas apenas por meio de atestado da respectiva entidade, desde que discriminado o tempo e o conteúdo da atividade.

É certo que a juntada de documentos novos nesta fase do processo não pode ser considerada como tempestiva, contudo, analisando o acervo documental juntado anteriormente, verifica-se que a certidão da Associação Mato-Grossense dos Municípios atende as exigências legais.

Assim, acolho o pedido, para deferir a inscrição do candidato NESTOR FERNANDES FIDELIS.

Inclua-se o feito na sessão administrativa extraordinária do Tribunal Pleno, designada para o dia 23.6.2016, às 13h30, encaminhando-se a relação aos Membros.

Publique-se.

Cumpra-se, com urgência.

Cuiabá, 17 de junho de 2016.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso."

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, aos 20 dias do mês de junho de 2016.

Belª. **MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA**

Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 77206/2016 PETIÇÃO Nº 77206/2016 - CLASSE CNJ - 241 COMARCA CAPITAL REQUERENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO - OAB 6831/MT, Dr(a). OUTRO(S)), REQUERIDO(S) - ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB 7355-A/MT, Dr(a). FABIO MOREIRA PEREIRA - OAB 8 405-MT, Dr(a). KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB 15598/MT), REQUERIDO(S) - ASSOCIAÇÃO DOS SARGENTOS, SUBTENENTES, OFICIAIS ADMINISTRATIVOS E ESPECIALISTAS ATIVOS E INATIVOS PM/BM-MT - ASSOADE (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB 7355-A/MT, Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA - OAB 9405/MT, Dr(a). KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB 15598/MT), REQUERIDO(S) - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MT, REQUERIDO(S) - SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDSPEN/MT (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB 7355-A/MT), REQUERIDO(S) - SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINETRAN/MT (Advs: Dr(a). FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM - OAB 12066/MT, Dr(a). JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA - OAB 14490/MT, Dr(a). OUTRO(S)), REQUERIDO(S) - SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS CRIMINAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, REQUERIDO(S) - SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDEPO (Advs: Dr(a). ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA - OAB 13352/MT, Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB 4032/MT, Dr(a). OUTRO(S)), REQUERIDO(S) - SINDICATO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPSS-MT, REQUERIDO(S) - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE MATO GROSSO - SIAGESPOC, REQUERIDO(S) - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA CIÊNCIA DA PAPILOSCOPIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINPP, REQUERIDO(S) - SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO - SINDEPOJUC/MT

Decisão: "...D'outra parte, registre-se que o fundo da vertente ação (legalidade do movimento paredista) será analisado a tempo e modo, empós o desenrolar da marcha procedimental, de modo que indeferimos o pedido de reconsideração vazado às 196/197-TJ, mantendo, por seus próprios fundamentos, a decisão liminar de fls. 135/136-TJ, exarada, acentue-se, em caráter *provisório* e de *urgência*.

Ass.: EXMO. SR. DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA (RELATOR)

Vice Presidência

Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência

Intimação

Protocolo Número/Ano: 52713 / 2016

RAI AO STF Nº 52713/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 120751/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266-O/MT), AGRAVADO(S) - ELIAS PEREIRA DA SILVA (Advs: Dra. DALILA AUXILIADORA DA COSTA LEITE - OAB 10469/mt, Dra. LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA - OAB 12223/mt)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 78678 / 2016

RAI AO STJ Nº 78678/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 47817/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT), AGRAVADO(S) - JOSE RENATO FERREIRA BINAS E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). KATYA REGINA NOVAK DE MOURA - OAB 15989/MT)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.